



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 445/2018 de 20 de dezembro de 2018.

“Dispõe sobre a inutilidade, baixa e atualização dos bens móveis constantes do patrimônio público Municipal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder à baixa e o descarte dos bens móveis patrimoniais dos órgãos da administração direta e indireta deste Município, relacionados no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Para fins desta Lei considera-se:

Trabalhando Juntos, Construimos História

I – Patrimônio: conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

ADM.: 2017/2020

II – Bens móveis: aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III – Bens inservíveis: todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV – Baixa de bens: procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo Municipal;

V – Descarte de bens: inutilização de bens móveis patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Parágrafo Único – Os bens inexistentes, ou aqueles que se encontram em precário estado de conservação e cuja recuperação seja por demais onerosa ou inviável, serão considerados inservíveis e baixados do patrimônio.

Art. 3º - Os bens descritos e caracterizados no anexo I da presente Lei foram objeto de análise detalhada da comissão especial de levantamento de patrimônio que apontou:

I – as imobilizações;

II – as incorporações;

III – as baixas;

IV – as alienações do exercício;

V – o estado de conservação dos bens inventariados;

VI – os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão especial de levantamento de patrimônio;

VII – os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial;

VIII – as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial constantes na unidade administrativa ou servidor;

IX – resumo do fechamento contábil dos valores.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder as demais adequações físicas e eletrônicas para atualização dos registros e controle administrativos e contábeis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

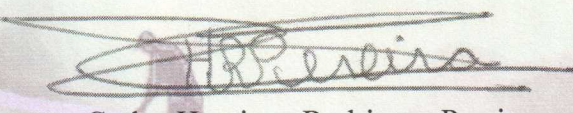
Estado de Goiás



Art. 5º - Após a conclusão dos trabalhos, será encaminhada a Câmara Municipal, cópia do relatório do ativo permanente, contendo os bens existentes no patrimônio municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, Estado de Goiás, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2018.



Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal

Trabalhando Juntos, Construímos História

ADM.: 2017/2020